

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 31 DE AGOSTO | ANO XXVI | N. 12

LINHA DO TEMPO | INDIVISIBILIDADE DA CHAPA ÚNICA MAJORITÁRIA



1º/2/1999

REspe n. 15366/MG
(Leading Case)

A inelegibilidade do prefeito não atinge a candidatura do vice-prefeito, uma vez que, deferidos ambos os registros, os candidatos concorreram com a "chapa completa e regularmente constituída".

11/4/2000

MS n. 2672/MA
(Caso Paradigmático)

A inelegibilidade da prefeita, por falta de domicílio eleitoral, é de natureza pessoal e foi reconhecida após a eleição; mantendo-se, assim, o diploma do vice-prefeito.

6/6/2000

EDclREspe n. 15817/ES
(Mudança de Entendimento)

Alteração do entendimento anterior, decidindo-se que a cassação do diploma do prefeito atinge também o do vice-prefeito, considerando-se a relação jurídica subordinada.

18/12/2001

REspe n. 19541/MG

Manutenção do entendimento de que a cassação do registro ou diploma do titular macula toda a chapa, resultando na perda do diploma do vice-prefeito.

9/6/2017

AIJE n. 194358/DF

Caso de repercussão, reforçando-se a indivisibilidade da chapa em pleitos majoritários.

4/2/2014

RMS n. 50367/SP
(Leading Case)

Exceção ao princípio da indivisibilidade da chapa majoritária, concluindo-se que a inelegibilidade superveniente do vice, ocorrida após a diplomação, não contamina a candidatura do titular.

16/8/2011

REspe n. 36038/RS

A situação jurídica do vice é subordinada à do titular, mantendo a indivisibilidade da chapa.

26/10/2006

REspe n. 25586/PR

Ausência de desincompatibilização do titular, mesmo após a eleição, contamina a candidatura do vice-prefeito.

7/11/2006

AgR-AG n. 6462/AL

Entendimento consolidado de que a cassação do mandato do titular por abuso de poder implica necessariamente a cassação do mandato do vice-prefeito.

ED-AgR-REspe n. 8353/SP
(Exceção ao Princípio da Indivisibilidade da Chapa Majoritária)

10/4/2018

Exceção à indivisibilidade da Chapa ante circunstâncias excepcionais que permitem a manutenção do prefeito no cargo, dissociando a inelegibilidade da vice e preservando a vontade popular.